



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 34.845.230/0001-73
PUBLICADO EM:

28 / 03 / 2018
KORREIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2018,

de, 28 de março de 2018.

FIXA O VALOR E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DESTINADAS AO CUSTEIO DE DESPESAS COM VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Sr. ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, § 1º, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno, **FAÇO SABER,** que o Douto e soberano Plenário desta Câmara Municipal, **APROVOU e Eu, PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º O Servidor da Câmara Municipal, que se deslocar de sua sede de trabalho, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, nos seguintes valores:

- I. **R\$-150,00** (cento e cinquenta reais), para viagens para dentro do Estado, sem pernoite;
- II. **R\$-250,00** (duzentos e cinquenta reais), para viagens para dentro do Estado, com pernoite;
- III. **R\$-350,00** (trezentos e cinquenta reais), viagens para Belém ou para fora do Estado.

Art. 2º Os Vereadores quando se deslocarem de sua sede de trabalho, eventualmente para o exercício de atividades inerentes ao exercício do mandato e/ou do cargo de Direção, farão jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, nos seguintes valores:

- I. **R\$-250,00** (duzentos e cinquenta reais), para viagens dentro do Estado, sem pernoite;
- II. **R\$-400,00** (quatrocentos reais), para viagens dentro do Estado, com pernoite;
- III. **R\$-614,00** (seiscentos e catorze reais), viagens para Belém ou para fora do Estado;

Paragrafo Único. As despesas decorrentes do deslocamento da sede de trabalho até o local do evento ou serviço, não estão inclusas nos valor das diárias.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Portaria, os valores das diárias de viagens constantes no parágrafo anterior, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos de um índice oficial do Governo Federal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º A diária não é devida:

- I. quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas;
- II. quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- III. quando o favorecido, dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 5º A concessão de diárias far-se-á nos termos desta resolução e por dia de afastamento do Município, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada.

§ 1º. Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 07 (sete) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 8º (oitavo) dia, em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Não se concederá diária quando o deslocamento da sede para localidade, cuja proximidade e facilidade de acesso, possibilitem seu retorno sem a realização de despesa de alimentação e pousada.

§ 3º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no quadrimestre em que ocorrer o deslocamento.

§ 4º. A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da administração, devidamente justificado.

Art. 6º As diárias serão concedidas mediante autorização da Presidência da Câmara.

§ 1º. Na hipótese de deslocamento a serviço para o exterior, o valor da diária corresponde a 150% (cento e cinquenta por cento) do maior valor fixado.

§ 2º. O Diretor Administrativo enviará à Controladoria da Câmara para registro, análise e apontamento de possíveis falhas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, planilha contendo nome do favorecido, cargo/função, número e data da portaria autorizativa, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, bem como, um demonstrativo de todas as despesas com diárias efetuadas no período.

§ 3º. Cumpre ao Diretor Administrativo, exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições desta Resolução, sem prejuízo de eventual fiscalização pela Controladoria da Câmara.

§ 4º. O Diretor Administrativo poderá, motivadamente, aceitar ou não o relatório de viagem apresentado pelo favorecido, e caso ocorra a não aceitação do referido Relatório de Viagem pelo ordenador de despesas, aplicar-se-á o estabelecido no art. 11.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º As solicitações de diárias deverão ser efetuadas através de processo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 1º. O processo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diárias para viagem no modelo padronizado no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o Servidor/Vereador será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

Art. 8º É obrigatória a publicação do extrato da autorização concedida pela autoridade competente no Portal da Transparência da Câmara Municipal, sob pena do não reconhecimento da referida despesa, devendo conter obrigatoriamente:

- I. nome, cargo ou função e lotação do favorecido;
- II. classificação da despesa;
- III. valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV. período estimado do afastamento e local de destino; e
- V. objetivo da viagem.

Art. 9º É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionado à autorização de autoridade competente.

Parágrafo único. Autorizada a prorrogação, o favorecido fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período, observado as disposições do § 1º do art. 5º desta Resolução.

Art. 10. O favorecido fica obrigado a restituir as diárias, em sua totalidade, através de desconto automático em sua remuneração do mês seguinte, quando não se efetivar a viagem de conformidade com o objeto de sua concessão, bem como, no mesmo prazo, as diárias recebidas em excesso.

Art. 11. A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, mediante a apresentação do Relatório de Viagem, até 05 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede, no modelo padronizado do Anexo II desta Resolução, devidamente instruída com os documentos seguintes:

- I. comprovante de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo,
- II. relatório de viagem das atividades desenvolvidas, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º No caso da impossibilidade de apresentação do documento descrito no inciso I, deverá o favorecido justificar o motivo no relatório de viagem de diárias constante do inciso II deste artigo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

§ 2º Caso não seja apresentado o Relatório de Viagem, fica o favorecido impedido de realizar outras viagens, salvo às situações de excepcionalidade, devidamente justificadas, além de proceder a restituição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, através de desconto em folha de pagamento.

Art. 12. A Controladoria da Câmara Municipal poderá baixar normas complementares que repute necessárias à plena execução desta Resolução.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês subsequente a sua aprovação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará-PA, 28 de março de 2018.


ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR
Presidente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2018.

DE, 28 de março de 2018.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PRA VIAGEM

ORGÃO CONCEDENTE:	DATA SOLICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO FAVORECIDO

NOME:		
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
IDENTIDADE:	ORGÃO EMISSOR:	LOTAÇÃO:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

ROTEIRO DA VIAGEM:	
DATA SAÍDA:	HORÁRIO:
DATA DE VOLTA:	HORÁRIO:
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	VALOR TOTAL DAS DIARIAS:
MEIO DE TRANSPORTE:	
ASSINATURA DO SOLICITANTE:	

OBJETIVO DA VIAGEM

DESCRIÇÃO:

DADOS DO CONTROLE ORÇAMENTARIO (PREENCHIDO PELO SETOR ORÇAMENTARIO)

PROJETO:	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	Nº EMPENHO:	FONTES DE RECURSO:
DATA:	VISTO DA CHEFIA IMEDIATA/CARIMBO	APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA CARIMBO	



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2018. De, 28 de março de 2018.

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

ORGÃO CONCEDENTE:	DATA SOLICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO FAVORECIDO

NOME:		
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
IDENTIDADE:	ORGÃO EMISSOR:	LOTAÇÃO:

INFORMAÇÕES DA VIAGEM:

Nº BILHETE DE PASSAGEM (se for o caso)	
LOCAL DO EVENTO/ATIVIDADE	
ENDEREÇO	

CONTATOS EFETUADOS:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	FONE

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

--

- OBS: ANEXAR BILHETE DE PASSAGEM QUANDO FOR O CASO, E DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO.

_____, _____ DE _____ DE 20____.

ASSINATURA: _____

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA EM: ____/____/20____.

ASSINATURA: _____